



# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 32/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Autoriza Desmembramento e Alienação por investidura e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Autoriza Desmembramento e Alienação por investidura e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é regularizar áreas ocupadas irregularmente

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 23/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de setembro de 2021.





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 33/2021

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Denomina Logradouro Publico e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Denomina Logradouro Publico e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é prestar uma justa e merecida homenagem de um cidadão Terranovense bem como a seus familiares. Paulo Vicente foi servidor publico, atuando como professor, Secretario de Educação, sempre com conduta exemplar. Era ainda proprietário de terras rurais no Distrito da Nona Agrovila.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





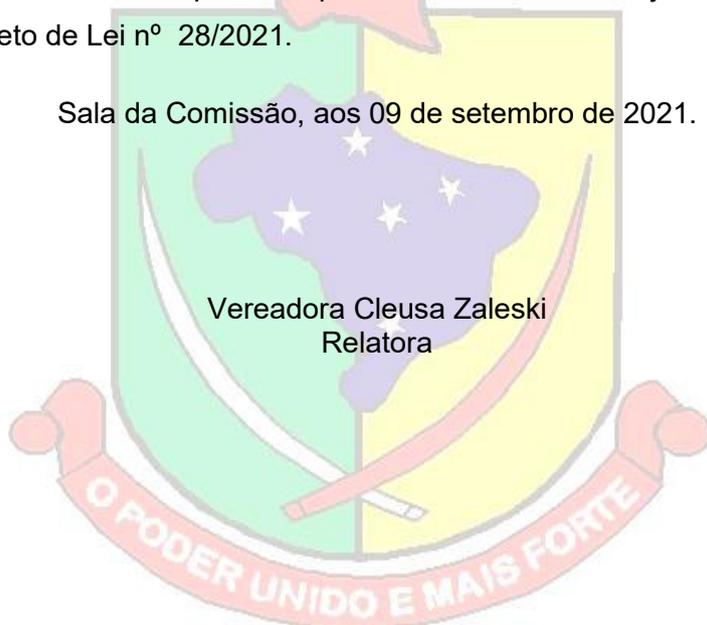
# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 28/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de setembro de 2021.



Vereadora Cleusa Zaleski  
Relatora





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 32/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 23/2021

Autoriza Desmembramento e Alienação por investidura e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 23/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Autoriza Desmembramento e Alienação por investidura e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é regularizar as áreas ocupadas irregularmente.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.  
É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 23/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de setembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator





# Estado de Mato Grosso

## Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 33/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 28/2021

Denomina Logradouro Publico e dá outras providencias

Autor: Poder Executivo

Relator: Vereador Luizinho Batista

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28/2021, de iniciativa do Prefeito Pascoal Alberton, que Denomina Logradouro Publico e dá outras providencias

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é prestar uma justa e merecida homenagem de um cidadão Terranovense bem como a seus familiares. Paulo Vicente foi servidor publico, atuando como professor, Secretario de Educação, sempre com conduta exemplar. Era ainda proprietário de terras rurais no Distrito da Nona Agrovila

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.

É o relatório.

#### II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 28/2021.

Sala da Comissão, aos 09 de setembro de 2021.

Vereador Luizinho Baptista  
Relator

